



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC- 06.855/06**

*Administração direta. Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz. Inspeção Especial. Ausência de documentos. Assinação de prazo.*

### **RESOLUÇÃO RC2 – T C - 00004/2012**

#### **RELATÓRIO**

Cuidam os presentes autos de processo em que se examina **representação do Ministério Público do Trabalho** acerca de indícios de **contratações irregulares de profissionais da área da saúde**.

A **Unidade Técnica**, em relatório inicial de fls. 28/30, concluiu pela **necessidade de notificação** do gestor responsável para **justificar a motivação da contratação das pessoas** listadas às fls. 29, bem como **esclarecer a forma de admissão dos servidores efetivos** elencados às fls. 30.

**Citado** para apresentação de defesa, o Prefeito Municipal, Sr. Germano Lacerda da Cunha, **deixou escoar o prazo regimental sem qualquer manifestação**.

O **MPjTC**, em parecer de fls. 38/39, pugnou pela **assinação de prazo** para a **apresentação dos documentos** necessários aos esclarecimentos solicitados pela **Auditoria**.

Foram **determinadas as intimações** necessárias. É o Relatório.

#### **VOTO DO RELATOR**

Diante da **necessidade imperiosa dos documentos** para a **análise da legalidade dos vínculos contratuais**, acompanho o parecer ministerial e **voto** no sentido de que esta Câmara **assine prazo de 30** (trinta) **dias** ao Sr. Germano Lacerda da Cunha, Prefeito Municipal de Belém do Brejo do Cruz, para juntar aos autos os **documentos e esclarecimentos solicitados pela Auditoria** às fls. 28/30, sob pena de **multa** e outras **cominações legais**.

#### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06.855/06, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Germano Lacerda da Cunha, Prefeito Municipal de Belém do Brejo do Cruz, para juntar aos autos os documentos e esclarecimentos solicitados pela Auditoria às fls. 28/30, sob pena de multa.*

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 24 de janeiro de 2012.

---

Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Relator

---

Conselheiro Substituto MARCOS ANTONIO DA COSTA

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal